



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 834 /GP

Porto Alegre, 10 de junho de 2021.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo inc. VII do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, o anexo Projeto de Lei Complementar, que tem por objetivo alterar a composição do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS), a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, no regime de urgência previsto no art. 95 da referida Lei.

A justificativa que acompanha o Expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,



Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Excelentíssimo Senhor Vereador Márcio Bins Ely,  
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010 /2021.**

**Altera o *caput*, os incs. II e III e o § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 612, de 19 de fevereiro de 2009, que cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS) e institui seu Conselho Gestor, alterando a sua Composição.**

**Art.1º** Fica alterado o *caput*, os incs. II e III e o § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 612, de 19 de fevereiro de 2009, conforme segue:

“Art. 4º O Conselho Gestor do FMHIS será composto por 6 (seis) conselheiros, conforme segue:

.....

II – 1 (um) representante de entidades de classe; e

III – 2 (dois) representantes do movimento popular comunitário.

.....

§ 2º Os membros do Conselho Gestor do FMHIS representantes governamentais serão indicados pelo Executivo Municipal, que, além do Departamento Municipal de Habitação (DEMHAB), terá participação da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF) e da Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos (SMPAE).”

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



### JUSTIFICATIVA:

A presente proposição tem por objetivo alterar a composição do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS), em vista a torná-lo ágil, bem como garantir o implemento da linha administrativa governamental, com participação de representantes de entidades de classe e do movimento popular.

O Fundo Municipal agrega os recursos financeiros com destinação à habitação social, cuja aplicação deve estar ancorada em programa de governo.

No caso, a alteração tem por escopo tornar funcional e ágil a aplicação dos recursos, sem descuidar do arejamento advindo da participação da sociedade civil e do movimento popular.

O mecanismo de decisão deve estar ajustado às responsabilidades a que respondem os gestores públicos. Em suma, as autoridades do Executivo que respondem pela aplicação do dinheiro público, que deve ser bem utilizado dentro de uma orientação governamental.

A Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, dá os parâmetros, e por simetria ao que dispõe sobre o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social e seu Conselho Gestor, aqui se propõe alteração, a fim de garantir a participação popular, de modo a se integrar com a linha do gestor público. Já que a Lei Federal garante representação popular em até 1/4 (um quarto) da composição do Conselho Gestor, aqui se está a garantir este mesmo nível de participação, acrescida da participação de representante de entidades da sociedade civil, que possui um caráter mais técnico.

Os representantes do movimento popular e da sociedade civil serão indicados pelo Conselho Municipal de Acesso à Terra e Habitação (COMATHAB), o que garantirá a manutenção de um relacionamento com entidades de fora do ente estatal, garantido abertura da Administração a um diálogo com a cidade.

Desta forma, apresento o presente Projeto de Lei, para o qual peço o apoio desta Colenda Câmara, para a aprovação.